

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 418/93, publicado no *Diário da República*, n.º 299, de 24 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 9.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «que não tenham acesso ao subsídio de desemprego subsequencial, a fim de evitar hiatos na protecção social.» deve ler-se «que não tenham acesso ao subsídio social de desemprego subsequencial, a fim de evitar hiatos na protecção social.».

No n.º 1 do artigo 30.º, onde se lê «1 — Determinam a cessação do direito às prestações de desemprego» deve ler-se «1 — Determinam a cessação do direito às prestações de desemprego».

Na epígrafe do artigo 54.º-A, onde se lê «Cumulação do subsídio de desemprego com o exercício de actividade profissional» deve ler-se «Cumulação de prestações de desemprego com o exercício da actividade profissional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 5/94, publicado no *Diário da República*, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «n.º 2» deve ler-se «n.º 1».

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «n.º 2» deve ler-se «n.º 1».

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «n.º 2» deve ler-se «n.º 1».

No artigo 7.º, onde se lê «n.º 2» deve ler-se «n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 3/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 15/94, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 1, na alínea b), onde se lê «([...] e 025° 48' 10" W.)» deve ler-se «([...] e 025° 40' 18" W.)».

No artigo 13.º, no n.º 1, onde se lê «um quantitativo» deve ler-se «um quantitativo».

No artigo 21.º, onde se lê «coordenação de busca e salvamento (Rescue Coordination Centre-RCC) operando sob a coordenação do MRCC ou MRSC da respectiva SRR, quanto se trate de acções de busca e salvamento relativas a navios ou embarcações.» deve ler-se «coordenação de busca e salvamento (Rescue Coordination Centre-RCC), operando sob a coordenação do MRCC ou MRSC da respectiva SRR quando se trate de acções de busca e salvamento relativas a navios ou embarcações.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 4/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 371/93, publicado no *Diário da República*, n.º 254, de 29 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 1, na alínea b), onde se lê:

Das empresas em que estas dispõem directa ou indirectamente:

.....
Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização, do poder de gerir os negócios da empresa;

deve ler-se:

Das empresas em que estas dispõem directa ou indirectamente:

.....
Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
Do poder de gerir os negócios da empresa;

No artigo 12.º, no n.º 1, na alínea f), onde se lê «Aplicar coimas sempre que tal competência lhe for expressamente atribuída neste diploma.» deve ler-se «Aplicar coimas, sempre que tal competência lhe for expressamente atribuída neste diploma.».

No artigo 27.º, no n.º 1, onde se lê «O Conselho da Concorrência, a sua decisão,» deve ler-se «O Conselho da Concorrência, na sua decisão,».

No artigo 31.º, no n.º 3, onde se lê «Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 37.º,» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 37.º,».

No artigo 31.º, no n.º 6, onde se lê «Até 10 dias antes do termo do prazo a que se refere o n.º 1, a Direcção-Geral da Concorrência e Preços procederá» deve ler-se «Até 10 dias antes do termo do prazo a que se refere o n.º 1, a Direcção-Geral de Concorrência e Preços procederá».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

